



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Processo nº 207/2023

Pregão Presencial nº 51/2023

1. Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 51/2023, do município de Bonito/MS, que tem por objeto a formação de Registro de Preço para aquisição de massa asfáltica composta por concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio para atendimento da Secretaria Municipal de Obras.

A empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA., ora impugnante, insurge-se quanto às exigências apostas no edital em seu item 5.2.4, referente à qualificação técnica, na alínea IX, referente às comprovações da qualidade do produto ofertado e quanto à ausência do quantitativo mínimo em cada pedido.

O tema ora impugnado, já foi objeto de impugnação anterior, e passaram a ser exigidos somente da empresa classificada em primeiro lugar e no momento da contratação, tendo em vista que são documentos de suma importância para comprovação da qualidade dos produtos que serão adquiridos, e ainda, que a Administração não detém a expertise necessária à análise dos materiais apresentados.

Salienta-se que, em razão da complexidade da matéria alegada o certame foi suspenso na data de 14/11/2023.

Em síntese, é o relatório.

2. Tempestividade

O instrumento convocatório prevê em seu item 15.6, em até dois dias úteis anteriores a data de recebimento das propostas, pode qualquer cidadão impugnar o edital de licitação que orienta o certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

No caso em comento, a data para recebimento das propostas está agendada para o dia 16/11/2023, e a impugnação foi apresentada na data de 13/11/2023, ficando assim demonstrada a sua tempestividade.

3. Análise do mérito

Inicialmente, importante colacionar a exigência editalícia impugnada:

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

IX – Declaração, de que caso se sagre vencedora do certame, no momento da contratação, a empresa irá apresentar os seguintes documentos (Anexo 12):

Projeto de fabricação da massa elaborado por laboratório credenciado ao INMETRO.

Análise Granulométrica de agregado – DNER - ME 083/98, em nome da proponente e/ou fabricante

Determinação do desgaste por abrasão “Los Angeles” – DNER- ME 035/98

Determinação de densidade aparente – DNER ME 117/94

Determinação de teor de Betume – DNER ME 053/94

Teor de Umidade – DNER ME 196/98

Adesividade a Ligante Betuminoso – DNER ME 079/94

Os parâmetros de referencia utilizados são:

1- Granulometria

Peneiras - % que passa

12,70mm..... 100

9,52mm..... 90 a 100

4,76mm..... 80 a 90

2,00mm..... 40 a 80

0,42mm..... 20 a 40

0,18mm..... 15 a 20

0,074m/m..... 2 a 15

2 - Brasão “LOS ANGELES” – Menor de 40%



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- 3 - Densidade aparente – abaixo de 2,50 g/cm³
 - 4 - Teor de Betume – 3,6 a 6,0%
 - 5 - Teor de Umidade – Abaixo de 0,3
 - 6 - Adesividade a Ligante Betuminoso – Mínimo Bom
- Unidade de medida – SC (SACO)
Unidade de fornecimento – sacos com 25 Kg

Tendo em vista os apontamentos técnicos realizados na peça impugnatória, os critérios técnicos foram revistos, e com o intuito de ampliar a competitividade e garantir o tratamento isonômico entre todas as possíveis licitantes, a Administração irá retirar as exigências constantes do item 5.2.4, incisos IX e X.

No tocante, a solicitação de inserção dos quantitativos mínimos, não assiste razão a argumentação trazida pela empresa, visto que o município, conforme previsão legal, e por características da própria modalidade, não sabe o momento exato em que serão realizadas as solicitações, bem como as quantidades necessárias.

O Decreto n. 7892/2013 aduz que quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

f



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Reiteramos, portanto, que a opção pelo SRP se deu justamente por não ser possível precisar as quantidades que serão necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimando somente o quantitativo total que poderá ser utilizado no período.

4. Conclusão

Diante do exposto regulamentado no edital e com base na Lei que rege o certame, conheço da presente impugnação, em razão de sua tempestividade, para em seu mérito dar-lhe provimento parcial, para alterar as disposições referentes à qualificação técnica, com a consequente alteração da data de abertura do certame.



José Eduardo Mündel,
Pregoeiro